



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1180/2014

Araguatins TO, 19 de dezembro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a Promover a Alienação de Bens Inservíveis Sucatas de propriedade do Patrimônio Público do município de Araguatins e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover nos termos da Lei 8666/93, Leilão para Alienação de bens considerados economicamente Inservíveis (Sucatas), inviáveis para conserto e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público abaixo relacionados, de propriedade do Município de Araguatins, por preço igual ou superior ao da avaliação:

- I – Trator de Esteira Mod. D-41 A-6 Komatsu, Série B-20631 e Motor nº 30738773.
- II – Carregadeira Marca Clark 45, Série 4238E117 PRC;
- III – Trator de Pneu Marca New Holland TL 75e;
- IV – Trator New Holland TL 70 ano 2000 Série 7T677;
- V - Trator New Holland TL 80.

**Art. 2º.** A Venda será realizada por meio de Leilão público, precedida de avaliação prévia, por uma Comissão de Avaliação, composta de 03 (três) pessoas nomeadas pelo chefe do Executivo.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A venda de que trata este artigo, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através de documento de Arrecadação emitido pelo município.

**Art. 3º.** Na hipótese de não ocorrer no leilão, lance que cubra o preço da avaliação ou que lhe seja superior, o referido bem será oferecido, em segundo leilão, pela maior oferta, ou suspender a venda, se assim julgar conveniente.

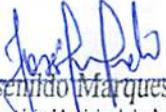
**Art. 4º.** O valor dos recursos arrecadados com a venda dos bens, objeto do artigo 1º será utilizado para aquisição de Máquina e Equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os valores serão depositados em conta específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

  
**Lindomar Lisboa Madalena**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Municipal de Administração

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico para os devidos fins os termos do art. 92, do registro dos atos administrativos da Organização Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em <u>19</u> de <u>12</u> de <u>2014</u> .  Josenildo Marques Amado Secretário Municipal de Administração Decreto nº 002/2013
---